



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.173)

LEI Nº 4.528, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Estabelece isenção de pagamento da tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Fica estabelecida a exoneração da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo, quando ocorrer a falta de troco a ele devido.

Parágrafo único. A exoneração aplica-se aos serviços prestados por qualquer meio de transporte coletivo, exceto os táxis.


Art. 2º Para efeito da aplicação da presente lei, o troco máximo é de 20 vezes o valor da tarifa, na proporção de 20/1.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (1º/03/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (1º/03/1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp